

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3936

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

### ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010290-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES  
APELADA: ROSANA MONTEIRO MOURA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: JANEDEUS VIEIRA LOPES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010492-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: SIDNEY DA SILVA SOUZA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 33 DA LEI N° 11.343/06 – EXCESSO DE PRAZO – PARTICIPAÇÃO DA DEFESA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010468-9 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS SUARTE NETO  
PACIENTE: DOUGLAS RODRIGUES PADILHA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. RÉU PRESO. DEMORA NA RESOLUÇÃO DE QUESTÃO PROCESSUAL (COMPETÊNCIA). CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA.

1 – Não pode o paciente ficar à mercê de eventual demora na resolução da questão processual instaurada na espécie, aguardando preso enquanto se decide qual o Juízo competente para processar e julgar a causa, com extração dos prazos, notadamente o de oferecimento da denúncia. Precedentes do STJ.  
2 – Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010651-0 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES  
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP NO DECRETO CONSTITUTIVO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. “WRIT” NÃO CONHECIDO.

1. Não é possível conhecer da habeas corpus relativamente à matéria não analisada pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.  
2. Writ não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO conhecer do presente Habeas Corpus.

Sala das Sessões, Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010614-8 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: WAGNER VIEIRA ROCHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

“HABEAS CORPUS” – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – “WRIT” INDEFERIDO. 1. Encontrando-se o feito em fase de alegações finais, incide na hipótese vertente o enunciado da Súmula 52 do STJ, estando prejudicada a referida alegação. 2. “habeas corpus” denegado, à unanimidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010522-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: BRUNO ROBERTO VALADARES MAGALHÃES**  
**PACIENTE: BRUNO ROBERTO VALADARES MAGALHÃES**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REU PRESO HÁ UM ANO E OITO MESES. INOCORRÊNCIA. PROCESSO EM FASE DE ALEGações FINAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. AUTOS EM CARGA COM A DEFENSORIA HÁ MAIS DE SETE MESES PARA ALEGações FINAIS. CONTRIBUIÇÃO EFETIVA PARA O ATRASO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM NEGADA.

1. Encontrando-se o feito em fase de alegações finais, incide na hipótese vertente o enunciado da Súmula 52 do STJ, estando prejudicada a referida alegação.

2. Se o excesso de prazo da custódia cautelar é decorrente da atuação da própria defesa, aplicável a Súmula 64 do colendo Superior Tribunal de Justiça, restando inapropriada a alegação para caracterizar constrangimento ilegal sanável por habeas corpus.

3. Habeas Corpus conhecido, porém denegada a ordem, à unanimidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009782-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE — CARACTERIZAÇÃO DO CRIME – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO - INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE PESSOAS - DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA REINCIDÊNCIA – NÃO CUMPRIMENTO DO QUINQUÍDIO LEGAL. REDUÇÃO NA PENA-BASE APPLICADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – SENTENÇA MODIFICADA NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009782\_6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação de RAIMUNDO FRANCO DA SILVA nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, operando uma redução no quantum da pena-base aplicada, restando definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (23.09.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
 Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
 Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009380-9 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**EMBARGADA: MARIZETE DA SILVA LEÃO**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE – INEXISTÊNCIA DE FATO NOTÓRIO E/OU MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010281-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**ABELADO: SEVERINO GOMES COELHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERÔNIMO F. DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO COBRANÇA. POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS. COMPROVAÇÃO DO DIREITO ÀS REFERIDAS VANTAGENS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ESTADO DE RORAIMA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 31, CAPUT, DA EC N° 19/98. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009924-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**EMBARGADA: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009625-7 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**EMBARGADA: CLEMENTINA BRANDALISE REINEHR**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009626-5 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**EMBARGADO: LAURO REINEHR**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.  
INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE:** E. DA L. R.  
**ADVOGADOS:** DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO  
**EMBARGADA:** T. M. A. R.  
**ADVOGADO:** DR. RODOLPHO MORAIS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS QUE CONTRARIAM O ALEGADO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO PLEITEANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Constatada omissão no acórdão embargado, incumbe ao Tribunal supri-la nos termos do art. 535, II, do CPC. 2. Embora haja a parte firmado declaração de hipossuficiência para se beneficiar de justiça gratuita, havendo elementos indicativos de possuir ela condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios. O indeferimento do pedido de justiça gratuita é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para suprir a omissão apontada, mas no mérito negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009869-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
**RECORRIDO:** NOECY BEZERRA DE SOUZA  
**ADVOGADAS:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006679-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO PORTO  
**RECORRIDO:** MÁRCIA CRISTINA SOUZA  
**ADVOGADAS:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**RESOLVE:**

**N.º 875** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 29.09 a 20.11.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 876** – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 877** – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 06 a 10.10.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 878** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **VÍCTOR DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 26.08 a 24.09.2008.

**N.º 879** – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 880** – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Redes, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 881** – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 882** – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 883** – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 29.09 a 06.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2.287/2008**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Macedo Arouca.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.288/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando O' Grady Cabral Junior e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.290/2008**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.301/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.305/2008**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf, Márcio Agra Belota, Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral – TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0595/2003
<b>INTERESSADO:</b>	Paralela Engenharia e Comércio Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 28/08/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008010662-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edineuza de Lima Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00002 - 01008010666-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francimar Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01008010667-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rita Bandeira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00004 - 01008010668-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lúcia Linhares => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00005 - 01008010669-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01008010663-5

Autor: Fridnan Melo da Silva, Réu: O Estado de Roraima  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): José Pedro

## APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008010661-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Iracema Barros de Oliveira Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00008 - 01008010664-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wellison Marques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00009 - 01008010665-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jeruza Acquati =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00010 - 01008010670-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jeruza Acquati =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00011 - 01008010671-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lêda Pinto da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

## HABEAS CORPUS

00012 - 01008010672-6

Impetrante: José Roçeliton Vito Joca, Paciente: Antonio de Melo Agapi Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roçeliton Vito Joca.

00013 - 01008010673-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Flavio Augusto de Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 26/09/2008

000057AM =>00153  
 000374AM =>00153  
 000450AM =>00153  
 000625AM =>00153  
 001008AM =>00153  
 001363AM =>00153  
 001636AM =>00153  
 001707AM =>00153  
 001840AM =>00153  
 001970AM =>00153  
 003351AM =>00169, 00191, 00216  
 003836AM =>00224  
 004766AM =>00210  
 000726CE =>00153  
 004592DF =>00233  
 009100DF =>00153  
 016830DF =>00233  
 003371ES =>00153  
 002680MT =>00252  
 010790MT =>00248  
 012398PB =>00146  
 000469PE-B =>00074  
 019728RJ =>00211  
 057405RJ =>00153

000078RO =>00147  
 000655RO-A =>00242, 00248  
 001731RO =>00147  
 002422RO =>00154  
 002484RO =>00252  
 000000RR =>00035, 00142, 00144, 00152, 00163, 00165, 00187, 00288  
 000005RR-A =>00153  
 000008RR =>00010, 00136, 00137, 00153  
 000010RR-A =>00153  
 000014RR =>00153  
 000021RR =>00170  
 000025RR-A =>00218  
 000041RR-E =>00186  
 000042RR-B =>00136, 00137, 00153, 00171  
 000042RR =>00182  
 000047RR-B =>00153  
 000051RR-B =>00153  
 000052RR =>00059, 00067, 00068, 00071, 00072, 00082, 00084, 00086, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095  
 000058RR =>00177, 00178, 00180, 00181, 00229  
 000060RR =>00177, 00178, 00180, 00181, 00229  
 000066RR-A =>00067  
 000073RR-B =>00190  
 000074RR-B =>00058, 00126, 00127, 00129, 00132, 00133, 00192  
 000077RR-E =>00147, 00186, 00217  
 000083RR-E =>00112, 00146, 00233  
 000084RR-A =>00059, 00067, 00068, 00108  
 000087RR-B =>00113, 00147, 00173, 00249  
 000087RR-E =>00147, 00191  
 000088RR-E =>00093  
 000090RR-E =>00160, 00253  
 000093RR-E =>00199, 00265  
 000094RR-B =>00253  
 000094RR-E =>00125  
 000097RR-A =>00153  
 000098RR-A =>00201  
 000099RR-E =>00143, 00232, 00244  
 000100RR-B =>00153, 00214  
 000101RR-B =>00153, 00160, 00165, 00166, 00167, 00171, 00185, 00253  
 000105RR-B =>00200, 00219, 00221, 00222, 00223  
 000107RR-A =>00056, 00161, 00173, 00214, 00242, 00248  
 000112RR-B =>00170, 00188, 00199, 00243, 00257, 00265, 00272  
 000113RR-E =>00208, 00209  
 000114RR-A =>00147, 00188, 00191, 00197, 00235, 00240, 00260  
 000117RR-B =>00153  
 000118RR-A =>00153, 00220, 00241, 00258  
 000118RR =>00146, 00152, 00153, 00190, 00254  
 000119RR-A =>00045, 00131, 00140  
 000120RR-B =>00244  
 000123RR-B =>00140  
 000124RR-B =>00263  
 000125RR =>00245  
 000128RR-B =>00113, 00147, 00249  
 000130RR-B =>00115, 00116  
 000130RR =>00045, 00148  
 000131RR =>00192, 00219  
 000133RR =>00138, 00139  
 000136RR-E =>00135, 00235  
 000137RR-E =>00156, 00205  
 000138RR-E =>00225, 00226  
 000141RR =>00193, 00198  
 000142RR-B =>00131  
 000144RR-A =>00170, 00263  
 000144RR-B =>00202, 00255  
 000145RR-A =>00153  
 000146RR-A =>00125  
 000149RR-A =>00118, 00153  
 000149RR =>00118, 00124, 00128, 00141, 00203, 00204, 00236, 00247  
 000155RR-A =>00153  
 000155RR-B =>00207, 00213, 00227  
 000155RR =>00186, 00245  
 000156RR =>00175, 00190  
 000158RR-A =>00069  
 000160RR =>00206  
 000162RR-A =>00144, 00175, 00266  
 000163RR-A =>00138, 00139  
 000164RR =>00103, 00188  
 000169RR =>00236  
 000171RR-B =>00143, 00157, 00232, 00244  
 000175RR-B =>00188, 00197, 00240

000176RR =>00242  
 000177RR =>00262  
 000178RR =>00093, 00168, 00184, 00207  
 000179RR-B =>00037  
 000180RR-A =>00175, 00266  
 000185RR =>00252  
 000187RR-B =>00242  
 000189RR =>00142, 00174, 00225, 00226  
 000190RR-B =>00101  
 000190RR =>00271  
 000192RR-A =>00140  
 000203RR =>00093, 00155, 00168, 00172, 00176, 00184, 00189, 00194, 00207, 00238, 00250  
 000205RR-B =>00058, 00111  
 000206RR =>00140  
 000208RR-A =>00135  
 000209RR =>00143  
 000210RR =>00117, 00119, 00120, 00164  
 000214RR-B =>00055  
 000215RR-B =>00053, 00054, 00057, 00060, 00061, 00062, 00064, 00065, 00066, 00069, 00070, 00073, 00074, 00075, 00076, 00078, 00079, 00081, 00083, 00085, 00087, 00088  
 000216RR-B =>00112  
 000218RR-B =>00263  
 000220RR-B =>00063  
 000222RR =>00145  
 000223RR-A =>00153, 00189  
 000223RR =>00111, 00193, 00198, 00250  
 000226RR-B =>00077, 00089, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00112, 00125  
 000226RR =>00048, 00123, 00156, 00158, 00205, 00206, 00209, 00249  
 000229RR-B =>00156  
 000236RR =>00251  
 000237RR-B =>00253  
 000239RR-A =>00159  
 000240RR =>00138, 00139, 00241, 00244  
 000245RR-A =>00244  
 000247RR-B =>00136, 00137, 00204, 00287  
 000248RR-B =>00082  
 000250RR-B =>00151  
 000257RR =>00274  
 000260RR-A =>00192  
 000262RR =>00254  
 000263RR-A =>00263  
 000263RR =>00048, 00145, 00150, 00156, 00158, 00206, 00208, 00209, 00249  
 000264RR-A =>00168  
 000264RR-B =>00109, 00110  
 000264RR =>00121, 00135, 00147, 00186, 00187, 00188, 00191, 00197, 00215, 00217, 00230, 00235, 00240, 00260  
 000265RR-B =>00149  
 000266RR-B =>00077, 00125  
 000267RR-B =>00213  
 000269RR =>00186, 00187, 00188, 00237, 00240, 00248, 00252  
 000270RR-B =>00235, 00260  
 000275RR =>00149  
 000276RR-A =>00149  
 000277RR-A =>00126, 00132, 00133  
 000277RR-B =>00161, 00173, 00214  
 000282RR =>00146, 00254  
 000284RR =>00195, 00196, 00252  
 000285RR =>00170  
 000287RR-B =>00147  
 000288RR-A =>00156  
 000289RR-A =>00151  
 000291RR-A =>00151  
 000292RR-A =>00151  
 000295RR-A =>00050  
 000299RR =>00256  
 000305RR =>00131, 00141  
 000315RR-A =>00050  
 000315RR =>00202  
 000316RR =>00156, 00206, 00244  
 000320RR =>00005, 00012  
 000327RR =>00241  
 000333RR =>00043, 00270, 00273  
 000344RR =>00141  
 000345RR =>00140  
 000350RR =>00010  
 000356RR =>00244

000358RR =>00195, 00196, 00246, 00252  
 000365RR =>00141  
 000368RR =>00112, 00114, 00146, 00233  
 000379RR =>00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00054, 00055, 00057, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00128, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134  
 000381RR =>00246  
 000382RR =>00213  
 000384RR =>00191, 00231, 00234  
 000385RR =>00006, 00142, 00174, 00225, 00226  
 000387RR =>00191, 00231, 00234  
 000394RR =>00156, 00205, 00206, 00213, 00239, 00249  
 000397RR =>00141, 00203  
 000400RR =>00203  
 000406RR =>00134  
 000408RR =>00058  
 000409RR =>00195, 00196  
 000410RR =>00130, 00230  
 000412RR =>00227, 00228  
 000420RR =>00123, 00156  
 000424RR =>00048, 00050, 00055, 00113, 00114, 00130, 00132, 00215  
 000428RR =>00191  
 000434RR =>00190  
 000439RR =>00246  
 000441RR =>00148, 00207  
 000444RR =>00143, 00250  
 000446RR =>00143, 00244  
 000449RR =>00148, 00207  
 000451RR =>00179, 00183  
 000456RR =>00201  
 000467RR =>00245  
 000468RR =>00121, 00188, 00215, 00235, 00260  
 000473RR =>00249  
 000479RR =>00116, 00118, 00122  
 000481RR =>00150, 00162, 00254  
 000482RR =>00114, 00146  
 000483RR =>00036  
 000487RR =>00115, 00117, 00133  
 000497RR =>00268  
 000505RR =>00162  
 005274RS =>00153  
 045071RS-A =>00254  
 008917SP =>00153  
 018877SP =>00153  
 034248SP =>00147  
 060583SP =>00192  
 091907SP-A =>00153  
 101382SP =>00153  
 158056SP =>00192  
 184284SP =>00138, 00139  
 197527SP =>00169, 00191, 00216

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 7AVARA CÍVEL

Juiz(iza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001008197349-6

Requerente: J.P.C. e outros

Requerido: W.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008.  
 Valor da Causa: R 52.356,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Natanael Gonçalves Vieira.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001008197347-0

Autuado: Renato Santos de Amaral => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001008195418-1

Indiciado: F.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195419-9

Indiciado: J.A.E.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195791-1

Indiciado: P.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001008195469-4

Indiciado: M.C.C. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00034 - 001008195432-2

Indiciado: E.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001008195481-9

Requerente: Deivison Marques Costa =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00036 - 001008195445-4

Autor: Everaldo Lima Carneiro Junior =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00037 - 001008197348-8

Requerente: Rodrigo Otávio Paixão Araújo =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 001008195458-7

Autor: Lexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008195468-6

Autor: Alexander Lopes da Silva - Delegado de Policia =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195478-5

Réu: Valdeci Mendes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00042 - 001008183161-1

Indiciado: L.P.S. =&gt; Transferência Realizada em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PENAL

00043 - 001003069005-0

Sentenciado: Jackson Matos Medeiros =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 26/09/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00044 - 001007164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001008195459-5

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001008195460-3

Indiciado: H.B.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001008197353-8

Indiciado: C.C.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001008195457-9

Indiciado: M.A.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195461-1

Indiciado: E.S.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195476-9

Indiciado: F.A. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001008195472-8

Autuado: Danilo Pereira Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195479-3

Autuado: Antonio de Matos dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195482-7

Autuado: Carlos Alberto Pinto Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195483-5

Autuado: Ivon Alves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001008195473-6

Indiciado: F.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001008195448-8

Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195452-0

Indiciado: J.C.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TORTURA

00026 - 001008195447-0

Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001008195475-1

Indiciado: W.S.P. => Distribuição por Dependência em 26/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195477-7

Indiciado: N.B.R.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008195480-1

Autuado: Saile Souza da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00046 - 001008195780-4

Indiciado: P.T.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008195782-0

Indiciado: R.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194312-7

Infrator: R.R.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008194360-6

Autuado: D.K.R.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008194313-5

Educando: L.P.S.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194314-3

Educando: F.F.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2AVARACÍVEL****Expediente de 26/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00048 - 001007158548-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Requerente  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00049 - 001008181965-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fl. 1130, aguarde-se o retorno da atividade da Central de Mandados

II. Após, cumpra-se o item I do despacho de fl. 1129

III. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00050 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo peliteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00051 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista a Promoção de fl. 17 e considerando que os Embargos são tempestivos (fl. 16v), solicite-se do TJRR o Precatório Requisitório respectivos no estado em que se encontra, remetendo cópia desta despacho e da Promoção de fl. 17

II. Int. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO

00052 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente  
III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00053 - 001004097747-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00054 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 56

II. Tendo em vista que a parte é assistida por Curador Especial, dê-se vista dos autos à DPE

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00055 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo =&gt; DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que a penhora de fl. 28 foi realizada antes mesmo do Executado ser citado

II. Observa-se, ainda, que a citação por edital foi realizada antes mesmo de se esgotarem os meios de localização do Executado

III. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar a liberação da penhora de fl. 28 bem como tornar nula a citação por edital

IV. Tendo em vista a não localização do executado, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do seu paradeiro  
 V. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00056 - 001007177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Nesta data proferi despacho nos autos em apenso determinado a solicitação do Precatório Requisitório de fl. 90, tendo em vista que houve oposição de Embargos

II. Assim sendo, aguar-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso

II. Int. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00057 - 001004094320-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001003060114-9

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00059 - 001001003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 108/110, tendo em vista que o Mandado de Imissão de Posse deve ser requerido em ação autônoma

II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00060 - 001001003643-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls 124v, tendo em vista que o valor se encontra informado à fl. 118, bem como o Curador não apontou nenhuma irregularidade na atualização colacionada pelo Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00061 - 001001003752-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001001019248-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Dê-se vista dos autos À DPE e à PROGE para intimação acerca do despacho de fl. 110

Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001001019336-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00064 - 001001019343-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001001019424-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => "DESPACHO: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 71

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001002031581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Reputo eficazes as intimações de fls. 127, 129 e 131, a teor do disposto no art. 39, II, CPC

II. Certifique-se se houve o pagamento das custas

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001002046049-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: "I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001002051631-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => "DESPACHO: I.

Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento

II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte.

00070 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001005100639-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => DESPACHO: "I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005100741-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005101539-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => DESPACHO: "I. Desapense-se, pois neste processo a Executada é pessoa diversa àquela dos demais apensos  
II. Defiro a suspensão pelo período requerido  
III. Após, manifeste-se o Exeqüente  
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhe-se o mandado de fls. 103/104, colacionando-o aos respectivos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001005101812-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00076 - 001005105367-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC  
II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00077 - 001005106935-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros => DESPACHO: "I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que tais bens não se encontram penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG), bem como não se verifica uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação referente ao imóvel descrito à fl. 60

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00078 - 001005107363-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00079 - 001005107367-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: "I.

Extraia-se cópia da certidão de fls. 57/58, remetendo-a àCorregedoria

II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido

III. Int.Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001005107395-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão pelo período de 12(doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005115203-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 66/67

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001005115263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerâmica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00083 - 001005117341-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 42, expedindo-se termo de compromisso

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001005119095-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista que não foram esgotados os meios para localização do Executado

II. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005121381-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => DESPACHO:"I. Cumpra-se o despacho de fl. 65

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001005123449-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001006127483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC  
II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001006127513-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros => DESPACHO: "I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 24

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001006127522-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int.Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00090 - 001006128295-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlando da Silva Costa => "DESPACHO: I. Intime-se a Procuradora para regularizar a petição de fl. 35

II. Int. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ =&gt; "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 28

II. Int. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001006129158-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda =&gt; "DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001006129284-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues =&gt; "DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00094 - 001006130129-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima =&gt;

DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001006130566-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Antonio Alves Gomes =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001006132712-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 31

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001006132755-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00098 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura =&gt; DESPACHO: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 34

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00099 - 001006138757-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00100 - 001006141970-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001006142249-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin &amp; Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00102 - 001006144180-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros =&gt; DESPACHO: "I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 38/39, remetendo-a à Corregedoria

II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00103 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros =&gt; DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fls. 74, tendo em vista que para o desentranhamento dos documentos há necessidade de comprovação de falsidade deles

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas, Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 001006147944-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00105 - 001006149888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mancio de A Oliveira e outros =&gt; DESPACHO: "I. Defiro o apensamento requerido à fl. 36

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Defiro a suspensão pelo período requerido

IV. Após, manifeste-se o Exeqüente

V. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00106 - 001007152850-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00107 - 001007158298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00108 - 001007160037-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eliete Deodato da Silva =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhe-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 001007166307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros => DESPACHO: "I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 28/29, remetendo-a à Corregedoria  
 II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00110 - 001007167898-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Genivaldo Alves Frota e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido  
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00111 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes  
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC  
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00112 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

## ORDINÁRIA

00113 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Tendo em vista que não se trata de fato novo nem de prova requerida pelo Juízo, desentranhem-se a petição e os documentos de fls. 93/98, disponibilizando-os ao seu subscritor  
 II. Oficie-se o médico Adonis Luiz Castelo Branco Rocha, relacionado à fl. 90, para informar, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito  
 III. Possuindo interesse, indique o valor dos honorários  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00114 - 001007158663-9

Requerente: Ana Raquel Duarte de Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, os embargos não encontram guarda na matéria de sua admissibilidade. Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00115 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00116 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00117 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00118 - 001007160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00119 - 001007161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001007161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal  
 II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001007165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00123 - 001007165929-5

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo  
 II. Após, desapense-se e arquive-se  
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00124 - 001007174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE SENTENÇA:

Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

### 3AVARACÍVEL

**Expediente de 26/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EXECUÇÃO

00135 - 001007170700-3

Exeqüente: Suely da Silva Messa e outros

Executado: Expresso Roraima =&gt; DECISÃO:Defiro (fls. 226). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00136 - 001008188544-3

Exeqüente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros =&gt;

DECISÃO:Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10% determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa. Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00137 - 001008186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros =&gt;

DECISAO:Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10% determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa. Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/

RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00138 - 001002027912-0

Exeqüente: Bluné Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; DESPACHO:Digam as partes sobre os cálculos de atualização. Boa Vista/RR, 26/08/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00139 - 001002027914-6

Exeqüente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; DESPACHO:Sobre os cálculos de atualização, digam as partes.Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00140 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DECISÃO:Defiro intens "a" e "b" da petição de fls. 389/391, e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em conta-corrente do executado, até o limite do valor remanescente devido, nos termos do art. 655-A, do CPC. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada.

Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo da 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, e ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de penhora do valor transferido para a conta judicial, intimando as partes. oficie-se ao DETRAN, requisitando informações sobre a cadeia sucessória de propriedade da motociclet a indicada. Intime-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00141 - 001005104828-7

Exeqüente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros =&gt;

DESPACHO:Comprove o advogado subscritor da petição juntada à fl. 173, devidamente a comunicação da renúncia anunciada, na forma do art. 45, CPC. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00142 - 001005107352-5

Exeqüente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Executado: Mário Fátimo da Silva Cesário =&gt; DESPACHO:Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00143 - 001007159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros

Executado: Jamille de Lucena Freitas => DESPACHO:Expeça-se novo mandado e intime-se a parte ré no endereço informado às fls. 129. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

### INDENIZAÇÃO

00144 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:Demonstrada assim a ocorrência do acidente, dos danos morais e de parte dos danos materiais alegados, decorrentes do evento pelo qual é responsável a ré, causadora do acidente, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos

constantes da inicial, e condeno a ré LIETE MARIA COUTINHO no pagamento á autora VANIA ALMEIDA DE MATOS indenização a título de danos materiais e morais, consistindo o dano material nos lucros cessantes pelo tempo em que a autora permaneceu sem trabalhar, em convalescência e os danos morais, nas dores e sofrimentos por ela experimentados em decorrência das lesões sofridas. E julgo improcedente o pedido de indenização por as alegadas despesas médicas, por não demonstradas. pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a ré em R 2.000,00 (dois mil reais), como pedido. Pelo dano material consistente nos lucros cessantes, fixo a indenização a que condenada a ré em R 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondentes aos valores deixados de ser recebidos pela autora no tempo em que permaneceu sem trabalhar, em razão das lesões sofridas. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, á proporção da metade, observado que a autora é beneficiária da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. P.R.I.Boa Vista/RR, 12/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00145 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO:Diga o requerente. Boa Vista/RR, 20/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Ráriso Tataira da Silva.

00146 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => DESPACHO:Defiro (fls. 179). Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00147 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Junta-se a promoção e documentos anexos. Intime-se a parte ré litisdenunciada para pagamento do valor remanescente das custas devidas, conforme planilha de cálculos ás fls. 332. Concomitantemente, oficie-se á PGE/RR, via CGJ/RR, informando o proferimento da sentença de fls. 330, com a condenação do autor, beneficiário da assistência judiciária, em parte das custas processuais, na forma e para os fins do art. 12, da lei 1060/50. Após, arquive-se. Intima-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Flávio Olímpio de Azevedo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gilberto Piselo do Nascimento.

00148 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO:Cobre-se resposta ao ofício de fls. 87, e, após, aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 18/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00149 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Réu: Aldenor Dantas Sales => FINAL DE SENTENÇA: Demonstra assim a ocorrência do acidente e dos danos material e moral decorrentes do evento pelo qual é responsável o réu, julgo procedente os pedidos e condeno o réu ALDENOR DANTAS SALES no pagamento á autora TAIS FERREIRA PATANÉ de indenização por danos material e moral, aquele consistido nas avarias ocorrentes na sua motocicleta, este nas dores e sofrimentos por a autora padecidos em decorrência das lesões

advindas do acidente. Pelo dano material fixo a indenização no valor pedido de R 921,00 (novecentos e vinte e um reais), conforme documentos juntados. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenado o réu em R 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline de F. cassemiro de Lima, André Luiz Vilória.

00150 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/11/08, ás 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Ráriso Tataira da Silva.

00151 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência do prontuário médico geral da autora. Boa Vista/RR, 26/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00152 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros => DESPACHO:Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, José Fábio Martins da Silva.

#### RESTITUIÇÃO

00153 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO:Junta-se aos autos principais de falência nº 27877-5 cópia de sentença de fls. 63/64 e dos acórdãos de fls. 98/100 e 121/124. contados, intime-se o requerente para o pagamento das custas, conforme sentença. Decorrido o prazo e não pagas as custas, extraia-se CDA, remetendo os autos ao arquivo, com ciência ás partes. Boa Vista/RR, 30/07/2008, Dr. Jefferon Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldo João da Silva, Álvaro Navarro de Moraes, José Pedro de Araújo, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Roberto Turbuk, Paulo Sérgio Brígida, José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sued Canavieira Fonseca, José Fábio Martins da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli, Jorge Gomes Hayden, Antonilzo Barbosa de Souza, Jorge Luiz Correia, Carmen Maria Caffi, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Antonio Mendes Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Joaquim Oliveira de Lima, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Marlene Carvalho, José Carlos Martins Lemos, Aurea Farias Martins, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Eugênio da Silveira Pinto.

#### SUMÁRIO

00154 - 001008184998-5

Autor: Paulo Roberto Guedes Martins

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO:Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intima-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 26/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00155 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.**AÇÃO RESCISÓRIA**

00156 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda =&gt; DESPACHO: I- Considerando-se o depósito dos honorários periciais, intime-se a expert, Sra. Cláudia Márcia C. Gurjão, a fim de que diga se aceita o encargo

Em caso afirmativo, informe a data e o horário da perícia para conhecimento do assistente técnico (fls. 429)

II- Fixo-lhe, conforme requerido a fls. 368/371, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Boa Vista, 15.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00157 - 001008195377-9

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: L. Andréa Ferreira M.e. (portal Podruções e Eventos) =&gt; DESPACHO: Observe a autora a necessidade de efetuar o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 15.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**BUSCA E APREENSÃO**

00158 - 001007158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00159 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Joao Batista Silva de Souza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00160 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00161 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em

sendo assim, na forma do disposto no art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00162 - 001008180938-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jamilson Pinho Muniz => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

**DECLARATÓRIA**

00163 - 001007166505-2

Autor: Antonio Leitao de Sousa

Réu: Queice Pereira de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00164 - 001008190367-5

Autor: Kaysar Kawam => DESPACHO: Considerando o contido no feito, promova-se o seu encaminhamento à 3A Vara Cível desta capital. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

**DEPÓSITO**

00165 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Chaves dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00166 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franklin Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00167 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Breves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00168 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00169 - 001001005354-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00170 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Port.02/99. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00171 - 001002050792-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joselito Soares de Souza e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00172 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Epaminondas Angeli e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00173 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: A Bonfim de Barros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva.

00174 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00175 - 001005107323-6

Exeqüente: Jbm de Oliveira

Executado: Francisco Zilcar de Souza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00176 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00177 - 001006135411-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Madalena Mafra de Souza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00178 - 001006135453-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sérgio Augusto Pereira Costa =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00179 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.61(v). Port.02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00180 - 001006136408-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00181 - 001006136504-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elbilene Rodrigues da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00182 - 001006146026-6

Exeqüente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Suely Almeida.

00183 - 001007169247-8

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00184 - 001005116034-8

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Maria da Conceição da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 001001005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00187 - 001003065858-6

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Marcio Jose Sergino =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00188 - 001004081668-7

Exeqüente: João Assunção do Nascimento Filho

Executado: Boa Vista Energia S/A e outros =&gt; DESPACHO: I- As intimações ocorreram de forma regular, não ingressando a parte com qualquer tipo de recurso ou requerimento, encontrando-se a matéria alegada a fls. 144/145 contaminada pelo germen da preclusão II- Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00190 - 001005116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A =&gt; DESPACHO: I- Deixando a requerida de atender o comando judicial, aplique-lhe a multa de 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV

II- Atualize-se o débito, atentando a secretaria para o despacho lançado nos autos em apenso, vindo-me após conclusos. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, Edir Ribeiro da Costa.

00191 - 001005121469-9

Exeqüente: Laura Lucia Mota de Lima

Executado: Banco Itaú S/A e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 27.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00192 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: Diga a impugnante. Boa Vista/RR, 15.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### INDENIZAÇÃO

00193 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00194 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00195 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00196 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

#### ORDINÁRIA

00197 - 001005114855-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Francisco R de Souza => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00198 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

#### POSSESSÓRIA

00199 - 001008194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins => DESPACHO: I- Cite-se II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00200 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00201 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 055/2006, respectivamente. Oficie-se tal qual pugnado à fl.382. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00202 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.271.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00203 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.82/84) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132).Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

00204 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório sobre a manifestação da parte Requerente, em cumprimento ao despacho de fls.149. Comarca de Boa Vista, (RR) em 10 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00205 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Final de sentença: Pelo exposto, à vista da revelia e da presunção da veracidade dos fatos alegados, acolho o pedido deferindo o arresto do bem identificado na inicial, restando confirmada a liminar concedida no início da ação. Expeça-se mandado definitivo de arresto, observado que o veículo já arrestado liminarmente deverá permanecer sob depósito em poder da autoridade policial, até que o juiz criminal, ao qual se encontra vinculado por apreensão policial, decida, sobre referida apreensão, observada que dita constrição criminal tem procedência sobre a constrição civil de arresto, primacialmente por realizada primeiramente. Transitada em julgado a decisão, cumpra-se.Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos da execução.Custas pelo requerido.P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008.(a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -Em substituição. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

#### BUSCA E APREENSÃO

00206 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Despacho: Defiro o pedido da Requerente às fls.120. 2)Providências necessárias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00207 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.109/110.Aguarde-se pela realização da audiência designdada.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00208 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: 1)Defiro o pedido da requerente às fls.72. 2)Providências necessárias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00209 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: 1)Defiro o pedido da Requerente às fls.113. 2)Providências necessárias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00210 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls.95/96. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00211 - 001007171916-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Pereira de Moraes => Final de sentença: Desta forma, em face o exposto, com fundamentos no inciso I, do artigo 269, julgo procedente o pedido o extinguindo o processo com resolução de mérito, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Requerente Fiduciário. Condeno o Requerido Fiduciante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitro em R1.000,00(um mil reais), nos termos do §4º, do art.20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se o Requerido Fiduciante para pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I. Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Baião.

00212 - 001008186839-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Eleide Fernandes dos Santos => Despacho: 1)Defiro o pedido do Requerente às fls.48. 2) Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA

00213 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.341/345) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132) Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: Indefiro pleito de fls.131/143, nos termos do despacho de fl.128. Requeira, destarte, o que enteder cabível.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A

Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Leydijane Vieira e Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00216 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.304/305.Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00217 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ms Padilha e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R734,24(setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00218 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Manifeste-se as partes sobre a planilha de cálculo de fls.242, no prazo legal. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00219 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Oficie-se em resposta ao ofício de fl.254, conforme informações prestadas pela parte autora (fl.280).Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00220 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda

Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Geraldo João da Silva.

00221 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: Chamo o feito a ordem: 1)Renumere-se o feito a contar das fls.111. Certifique-se conforme despacho de fls.116, constando no auto fls.120;2)Indefiro o pedido de penhora às fls.235. O Executado não foi localizado e sua citação (ficta) foi procedida por meio de edital. Neste contexto o arresto não pode se converter em penhora automaticamente. Ademais, não se deve abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental garantido a todos os litigantes em processo judicial(CF/ 88:art.5º,LV).Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 15 de setembro de 2008.(a)Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fls.170/171.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00223 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.147.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00224 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros =&gt; Despacho: A peça de fls.468, não configura urgência. Aguarde-se os originais no prazo legal. Após, certifique o Cartório. Conclusos. Comarca de Boa Vista, (RR) em 15 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00225 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza =&gt; Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de fl.114.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00226 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho =&gt; Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de fl.167.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00227 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges =&gt; Despacho: Expeça-se mandado nos termos requerido às fls.149/154. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00228 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista =&gt; Despacho: Intime-se a parte executada nos termos requerido à fl.205, para pagar o saldo remanescente da execução no prazo legal de 05(cinco)dias.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

00229 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.92.Após,à Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00230 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda =&gt; Despacho: Determino que o senhor Oficial de Justiça (fls.141) proceda a intimação pessoal do exequente para manifestar-se sobre o recebimento ou não do veículo. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00231 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.138.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00232 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda =&gt; Final de sentença: Desta forma, em face o exposto, com fundamentos no inciso I, do artigo

269, c/c inciso I, do artigo 794 e artigo 795, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se a parte executada para pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I. Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00233 - 001007166575-5

Exeqüente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos =&gt; Despacho: À manifestação da parte Exequente. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Edesio Gomes Cordeiro, Marcio Oliveira Brandão.

00234 - 001008181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda =&gt; Despacho: 1) Fixo honorários de advogado em 10%(dez por cento) 2)Certifique o senhor Oficial de Justiça sobre o conhecimento da efetivação do arresto pelo Devedor(CPC: 653, p.u) Intime-se. Após, conclusos. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00235 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros =&gt; Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.40.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00236 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =&gt; Despacho: 1) Ouça-se o Exequente sobre os documentos às fls.142;147 e 148.Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 15 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00237 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00238 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.122.Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00239 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda =&gt; Despacho: 1) Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV);2) Intime-se a Devedora para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) 3) Fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido

4)Diligências necessárias.Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 001003072198-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Albertina de Sousa Mourão => Ato Ordinatório: Intimo o autor a recolher o edital p/ publicação em jornal local. Boa Vista, 25 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00241 - 001005119610-2

Exeqüente: Holanda & Cia Ltda Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Defiro o pedido da exeqüente às fls.143. Determino a suspensão da Execução pelo prazo de 03 (três) meses (CPC: art.791). Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Geraldo João da Silva.

00242 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro o pedido da parte requerida às fls.120. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 15 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

#### IMISSÃO NA POSSE

00243 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.101/103) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132) Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### INDENIZAÇÃO

00244 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil Réu: Renault do Brasil e outros => Final de sentença: Desta forma, em face o exposto, com fundamentos no inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do artigo 794 e artigo 795, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se a parte executada para pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I. Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00245 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls.203/204, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento da condenação.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00246 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante Réu: Janaina Cavalcante => Despacho: Em face da certidão às fls.278, e do pedido da Requerente às fls.282: 1)Desonero o senhor perito nomeado às fls.274, do encargo atribuído 2)Nomeio o médico Vitor Manoel Montenegro da Costa para atuar no feito na qualidade de perito 3)Intime-se, pessoalmente, o perito nomeado para realizar perícia médica complexa, nomeadamente quanto às lesões sofridas pela Requerente em sua perna direita 4)Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00247 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Sem razão o pedido do autor às fls.83. Indefiro o pedido. Conforme documento de fls.78, o Requerido não foi citado pessoalmente. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 24 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00248 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Final de sentença: Desta forma, em face o exposto, com fundamentos no inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do artigo 794 e artigo 795, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se a parte executada para pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I. Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00249 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa Réu: Supermercado Db Ltda => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.164/167) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132) Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00250 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido da Requerida Ford Motor Company Brasil Ltda. Documentos podem ser juntados a qualquer tempo, a teor do disposto nos artigos 396 e 397 do CPC, certamente, oportunizando-se a parte contrária manifestar-se sobre os mesmos (CPC: art.398), como ocorreu nos presentes autos a teor do despacho às fls.131. Intime-se. Boa Vista, (RR) em 15 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00251 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Manifeste a Requerente, especificamente, sobre a petição da Requerida de fls.134 e documento de fls.136, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.Boa Vista(RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00252 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: 1)Defiro o pedido às fls.308. 2)Cumpre-se o Cartório o despacho às fls.305. 3)Manifeste a parte Requerente sobre as peças de fls.270 e 298, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

## ORDINÁRIA

00253 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1) Há nos autos sentença de mérito (fls.519/523), além de dois Embargos de Declaração (fls.526/532 e 535/540)e decisão nos referidos Embargos (fls.533 e v., e, fls.542/543v). Necessárias algumas diligências (perícia)não houve interesse em sua especificação. Desta forma, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no feito.Prazo de 48 horas.Pena de extinção.Comarca de Boa Vista, (RR) em 16 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00254 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.fixedo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Helaine Maise de Moraes França.

## PAULIANA

00255 - 001008190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto da 6A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

## POSSESSÓRIA

00256 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => Despacho: 1)O presente processo de Ação de Manutenção de Posse tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. 3)Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para julgar e processar o presente feito em razão da matéria. 4)Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos.Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 15 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00257 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial => Final de sentença: Desta forma, em face o exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito.Condo o requerente ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios.Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se.Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I. Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## USUCAPIÃO

00258 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Carginin => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.281/283) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132).Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00259 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls.116/117) que a audiência e a instrução probatória foi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr.Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença.(CPC: art.132).Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 17 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8AVARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO POPULAR

00125 - 001002038454-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => Diante do exposto hei por bem em julgar improcedente a presente ação popular, julgando-a extinta, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

## INDENIZAÇÃO

00126 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a desistência da produção de provas tendo em vista a juntada do prontuário médico 2. Apensem-se aos autos 001006127651-4. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenado a parte Ré a pagar aos Autores, indenização correspondente a 1/3 (um terço) para cada autor de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir os Autores em sua folha de pagamento. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00127 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => ... condenando o réu a pagar, somente a Autora (Carla Dannyelle), a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. E extinguindo o processo sem julgamento do mérito no que tange o autor Carlos Raphael. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado de Roraima e 25% (vinte e cinco por cento) para a parte que requereu a extinção sem julgamento do

mérito, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem Custas. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => Por entender que o atraso na posse da autora poderá vir a gerar uma nova ação pretendendo pagamento de vencimentos retroativos, sem que o trabalho tenha sido efetivamente prestado, hei por bem em reconsiderar a decisão de fls. 68, com o fito de conceder a antecipação de tutela para que a parte autora seja imediatamente nomeada e empossada. Condeno o réu, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em R 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001007167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, de acordo com o parecer Ministerial julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 3.000,00 (três mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, ao autor, o valor correspondente a sua remuneração dos meses de novembro/04 a julho/05, devidamente corrigido pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo, calculados desde a época em que cada remuneração deveria ter sido paga. Condeno ainda a título de danos morais o valor de R 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas, pois não houve o adiantamento desta despesa por parte do autor e o réu, dela é isento. Condeno o réu, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, e considero de grau zero de zelo do profissional, em R 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00131 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros

Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => "Diante do exposto hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, condenando os réus a devolver ao erário público estadual a importância de R 121.627,60 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo desvio de verba pública. Fixo, ainda, multa civil, a ser revertido ao Estado na mesma importância de R 121.627,60

totalizando, pois, a condenação em R 243.255,20 ( duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos)

condeno, ainda, os réus na perda de cargo e/ou função pública que estejam exercendo, bem como, proibindo-os de contratar com o poder público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente. Julgo extinto, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 169 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00132 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data e improcedente os danos matérias. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-os. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. . Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00133 - 001007160057-0

Autor: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 10.000,00 (dez mil reais), para cada um, com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Sem Custas. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 3.000,00 (três mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

00134 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau do zelo profissional e a complexidade da causa, em 1.000,00 (mil reais) Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Shyraly Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00260 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00261 - 001001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que

tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010903-0, em desfavor do acusado MAURO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Josias Rodrigues da Silva e Brasilina Simões da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, inciso II c/c o art. 14, II do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será publicado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis de setembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME DE TÓXICOS

00263 - 001006150801-5

Réu: Dejaniere Vasconcelos Vital e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: (...) i) Em relação à ré DEJANIERE VASCONCELOS VITAL, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 600 (seiscientos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00264 - 001006151311-4

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (no núcleo do tipo penal "ter em depósito" e/ou "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão e 1.150 (hum mil, cento e cinqüenta) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007167053-2

Réu: Élzio Pereira da Silva => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ÉLZIO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (no núcleo do tipo penal "ter em depósito" e/ou "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/

2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscientos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00266 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Francisca Halley Almeida

2) Prestigando a ampla defesa e o contraditório, concedo a ilustre Defesa o prazo de 03 (três) dias para manifestação quanto a não localização de suas testemunhas

3) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos

4) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o laudo definitivo da substância apreendida, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando tratar-se de processo de réu preso

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00267 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus VALMIR ANTÔNIO FRANCISCO e ODAIR SANTOS COSTA como inciso nas penas do Artigo 155, § 4º, incisos II (com abuso de confiança) e IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas) do Código Penal Brasileiro, qual seja o Crime de Furto Qualificado, na forma consumada, bem como inciso nas penas do Artigo 1º (corrupção de menores) da Lei Federal nº 2.252/54, vale dizer, também no Crime de Corrupção de Menores, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) ii) Com relação ao réu VALMIR ANTÔNIO FRANCISCO: (...) Como retratado acima, o réu VALMIR ANTÔNIO FRANCISCO, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Com relação ao réu ODAIR SANTOS COSTA: (...) Como retratado acima, o réu ODAIR SANTOS COSTA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 08 (OITO) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 203 (DUZENTOS E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00268 - 001008194700-3

Requerente: Hebron Silva Vilhena => DESPACHO: 1) Considerando que o acusado HEBRON DA SILVA VILHENA, encontra-se em liberdade em virtude de decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 2) Em vista disso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 67-verso, determino o arquivamento do presente procedimento com as cautelas legais em face da perda do objeto. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00269 - 001006150030-1

Autor: Rodrigo Luiz Kulay => Aguarda decisão do processo principal 0010061513114.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

**EXECUÇÃO PENAL**

00270 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => Extinção de Pena declarado(a). “PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à ação penal nº 0010 05 114540-6 (Guia de Recolhimento de fl. 114), nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 15/08/08 (a) EUCLYUDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00271 - 001004094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) EUCLYUDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Aguarda expedição de publicação. “Dessa forma determino que o reeducando inicie o cumprimento de suas penas unificadas (guias de recolhimento de fls. 03,20 e 129) em regime FECHADO.” I. Boa Vista, 18/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00272 - 001005108473-8

Sentenciado: Rilkson Silva e Silva => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3AV.Cr./RR. Boa Vista, 26/09/08.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00273 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 09, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00274 - 001007164713-4

Sentenciado: Robson Bessa Ferreira => Pedido deferido(a). “Considerando o parecer de fl. 31, o reeducando cumprirá: a)01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto ao Núcleo de Execução Penal/Defensoria Pública de Boa Vista, com tarefa relacionada à auxiliar administrativo, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho...I. Boa Vista, 13/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00275 - 001007153353-2

Indicado: R.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00276 - 001005110621-8

Réu: Luzia Batista Pereira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001006137650-4

Indicado: L.H.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00278 - 001004096465-1

Indicado: D.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL DOS PASSOS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00279 - 001002023575-9

Réu: José Arnold Borges Rego => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JOSÉ ARNOLD BORGES REGO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005102406-4

Réu: Amoneida Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de AMONEIDA FERREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006128816-2

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00282 - 001001014344-3

Réu: Lenise Farias => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada LENISE FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006144108-4

Indicado: A.M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONÍO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001007153267-4

Réu: Francisco Alexander de Almeida => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 2 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00285 - 001003073796-8

Indicado: A.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado ALDAÍLDO GONÇALVES DIAS, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se vista ao MP para manifestação quanto ao delito capitulado no art. 302 do CTB. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005123913-4

Réu: Jose dos Reis Almeida => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00287 - 001008195301-9

Requerente: Alessandro do Carmo da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado ALESSANDRO DO CARMO DA SILVA, vulgo TIRIRICA, com fulcro nos arts. 316, “In fine” do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00288 - 001008194898-5

Autor: Valder Nonato da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## ADOÇÃO

00005 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros

Criança Adol: U.R.B.C. e outros =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001008194261-6

Requerente: G.M.L.S. =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194332-5

Requerente: E.T.V.T. =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008194339-0

Requerente: C.C.T.G =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 001004078017-2

Réu: D.M.S. e outros =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00011 - 001008189114-4

Réu: F.I.I. e outros =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00012 - 001008193474-6

Autor: A.S.A. =&gt; Aguarda providência arquivamento. Adv - Francisco Francelino de Souza.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 26/09/2008

007972PA =>00001  
000247RR-B =>00001**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL**

## Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Djacir Raimundo de Sousa**

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160924-1

Apelante: Tropical Veículos Ltda

Apelado: Otaviano Batista da Silva =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 26/09/2008

000184RR-A =&gt;00012

000240RR =&gt;00013;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008195958-6

Autor: A.S.A. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008196031-1

Requerente: J.R.L. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 001008196033-7

Requerente: O.A.R. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 001008195929-7

Autor: V.D.D. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00005 - 001008195927-1

Requerente: A.R.M.C. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008195963-6

Requerente: A.S.A. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001008195930-5

Requerente: U.E.N.M. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195931-3

Requerente: F.L.R.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195932-1

Requerente: G.L.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196280-4

Requerente: J.A.L.V. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00011 - 001008192078-6

Autor: P.A.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARAITINERANTE**

## Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã) :****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi**

## EXECUÇÃO

00012 - 001007168461-6

Exeqüente: Maria Antonia de Melo  
Executado: Carlos Germano Waldow => Intimação decretado(a). Intime-se a parte devedora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contraproposta de fl.75. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001007169017-5

Requerente: Joaquim Pedro de Souza  
Requerido: Ronald Brasil Pinheiro => Intimação decretado(a). Em razão da certidão de fl.35, diga o credor. Intime-se. Boa Vista/RR,

15.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.  
Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### ADOÇÃO

00005 - 002008012919-8

Adotante: R.M.U. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002008012922-2

Requerente: A.J.S.  
Requerido: M.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO

00007 - 002008012924-8

Autor: Antonio Leite e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012925-5

Autor: Ivo de Oliveira Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012926-3

Autor: Ananias Martins da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 002008012918-0

Requerente: M.V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012921-4

Requerente: D.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00012 - 002008012923-0

Requerente: P.C.C.B.  
Requerido: L.D.A. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 002008012927-1

Requerente: União  
Requerido: Raimundo Ribeiro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 34.317,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008012928-9

Requerente: Governo do Estado de Roraima  
Requerido: Agostinho Felicio Gonçalves Me => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 2.209,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012929-7

Requerente: I.C.S.S.  
Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 1.142,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00016 - 002008012920-6

Requerente: A.S.A.  
Requerido: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012932-1

Indicado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008012931-3

Indicado: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012933-9

Indicado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008012930-5

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Antonio de Souza Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/09/2008

00015RR-B =>00004, 00005

000221RR-B =>00006

000254RR-B =>00002

000385RR =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003008011448-8

Requerente: F.D.L.S.

Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003008011451-2

Indicado: G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 26/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003007008851-0

Requerente: A.S.P. e outros

Requerido: D.P.M. =&gt; (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...) Mucajá (RR), terça-feira, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011422-3

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: S.P.V. =&gt; S.J.J.G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c n.º 581085-5, agência 0522-3, Banco Bradesco. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajá, 25/09/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 003008011427-2

Requerente: V.S.M. e outros

Requerido: F.C.M. =&gt; S.J.J.G. Fixo os provisórios em R 25% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c n.º 004567-5, agência n.º 0653, Banco Caixa Econômica. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajá, 25/09/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Julian Silva Barroso.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00006 - 003007009894-9

Autor: M.C.S.

Réu: R.S. =&gt; (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...) Mucajá (RR), quinta-feira, 18 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Carlos Alberto Meira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**EXECUÇÃO**

00007 - 003007009912-9

Exequente: R.C.S. e outros

Executado: G.L.S. =&gt; (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...) Mucajá (RR), quinta-feira, 18 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00008 - 003006006435-6

Requerente: L.S.C. e outros

Requerido: A.C. =&gt; (...) Do exposto, extinguo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R. (...) Mucajá, quinta-feira, 18 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00009 - 003007009837-8

Requerente: I.C.S.

Requerido: R.F. =&gt; (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P. (...) Mucajá (RR), terça-feira, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009956-6

Requerente: F.L.C. =&gt; (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P. (...) Mucajá (RR), terça-feira, 23 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003008011438-9

Indiciado: D.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011439-7

Indiciado: M.N.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011440-5

Indiciado: J.E.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011441-3

Indiciado: F.J.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011442-1

Indiciado: A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011443-9

Indiciado: I.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011444-7

Indiciado: J.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011445-4

Indiciado: U.R.F.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011446-2

Indiciado: C.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011447-0

Indiciado: A.A.P.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 003008011340-7

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues

Réu: "cabeça" => Audiência REALIZADA. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 26/09/2008

000160RR-B =>00002

000176RR-B =>00017

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008548-4

Requerente: Edson Gabriel Rodrigues de Lima e outros  
Requerido: Edvaldo Paixão Gomes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00003 - 004708008550-0

Requerente: Gabriel Santiago Duarte e outros  
Requerido: Antonio Gilson Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 2.952,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008334-9

Réu: Jose Carlos Guedes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 26/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Firmino dos Santos**

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004708008499-0

Requerente: Cincinato Alves de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CINCINATO ALVES DE SOUZA e MARIA SILVANA DOS SANTOS VIANA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008501-3

Requerente: Valdivino da Silva Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre VALDIVINO DA COSTA SILVA e KEZIA BRITO DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008502-1

Requerente: Raimundo Aparecido Machado e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre RAIMUNDO APARECIDO MACHADO e SANDRA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008503-9

Requerente: Francisca do Nascimento Vale e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ANTONIO SILVA DO VALE e FRANCISCA DO NASCIMENTO VALE, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008504-7

Requerente: Marcia Sousa Menezes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre LEILSON REIS DE SOUSA e MARCIA SOUSA MENEZES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008536-9

Requerente: Fabricio Moura Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre FABRICIO MOURA SOARES e ALINE DA SILVA KAPPAUN, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008537-7

Requerente: Cezar Augusto Iop e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CEZAR AUGUSTO IOP e ANAGILSA GOMES DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008538-5

Requerente: Raimundo Nonato Sousa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA e MARIA MARQUES SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008539-3

Requerente: Valteir Faustino de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre VALTEIR FAUSTINO DE OLIVEIRA e IVANETE AMBROSIO DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008540-1

Requerente: Wagner Nogueira de Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos

em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre WAGNER NOGUEIRA DE ANDRADE e CLEMILDA DE PAULA DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. \*\*AVERBADO\*\*  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 26/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 004706005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza => INTIME-SE o advogado do réu para que apresente defesa preliminar no prazo legal. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 004708007626-9

Réu: Ricardo Gonçalves de Souza => DECISÃO: "Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspenso o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo da suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos, Eu Escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 004708008329-9

Autuado: Ewerton Fernandes dos Santos e outros => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLÓGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DEUZIRENE PINHEIRO DA SILVA e EWERTON FERNANDES DOS SANTOS. Oficie-se à autoridade policial. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 26/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708008623-5

Requerente: R.N.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, DEFIRO, o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente

autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nessa autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 27 de setembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00005 - 004708008602-9

Infrator: N.F.N. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 004708008385-1

Infrator: R.L.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### EXECUÇÃO

00001 - 004708008634-2

Exequente: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Executado: Marcio Rodrigues Moreira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 2.330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 26/09/2008

000116RR-B =>00007

000173RR-A =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ORDINÁRIA**

00001 - 006008022525-7

Requerente: Natanael Saraiva Souza Benicio

Requerido: Município de Caroebe =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 4.825,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 006008022524-0

Requerido: Adeilton de Jesus Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022537-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: N de Sousa Almeida e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022538-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: José Edinon da Silva Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022548-9

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Antonio Pereira de Souza Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 26/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Wallison Larieu Vieira

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00006 - 006002000480-4

Réu: José Aires Teixeira e outros => SENTENÇA: "...Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR José Aires Teixeira, Cleiton Esdras Castro Queiroz e Widmark Josibias Leite Monteiro pela prática de crime de abuso de autoridade previsto nos arts. 3º, alínea "a" e 4º, alínea "a", e, ainda, art. 6, parágrafo 5º, todos da Lei nº 4.898/65. (...) Sendo assim, fixo a pena-base privativa de liberdade em 30 (trinta) dias de detenção para cada réu. (...) Na ausência de outras causas de mutação de pena, torno-a definitiva em 30 (trinta) dias de detenção para cada réu. Tendo em vista que o crime de abuso de autoridade em epígrafe foi cometido por agente de polícia civil, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 4.898/65, aplica-se a pena acessória nele prevista ficando os réus proibidos de exercerem funções de natureza policial civil ou militar no município da culpa, pelo prazo de 02 (dois) anos. A pena privativa de liberdade será cumprida em regime aberto, conforme estabelece o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Preenchendo os réus os requisitos exigidos para a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de por uma restritiva de direitos, com fulcro nos arts. 44 e 46, do Código Penal, substitui a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, cujo local será designado quando da realização de audiência admonitória, a qual deverá ser cumprida em razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar suas jornadas normais de trabalho (art. 46, §§ 1º, 2º e 3º, do CP). Estando os réus em liberdade, responderão eventual recurso em liberdade, eis que não há

razão para a decretação de prisão e nem é cabível neste caso. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão lencem os nomes dos réus no rol dos culpados oficie-se a instituição empregadora dos réus, se ainda servirem em órgão público, remetendo cópia desta decisão para conhecimento e providências cabíveis remetam os autos ao Contador para cálculo do valor das custas e despesas processuais, intimando-os para pagamento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para designar audiência admonitória, procedam as anotações e demais comunicações devidas, inclusive aquelas de interesse estatístico. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 006005018078-9

Réu: Simonal Teixeira Lima e outros => DESPACHO: "Intime-se via DPJ o advogado do 1º acusado para que o mesmo apresente suas alegações finais. São Luiz do Anauá/RR, 22/09/2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00008 - 006006019660-1

Réu: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR Raimundo Nontato do Carmo Gomes e Valdir Pereira de Carvalho, como incursos nas sanções descritas no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, condenação essa que fica substituída pela pena pecuniária, de 10 dias-multa, na proporção de 1/30 do valor do salário mínimo vigente na época do fato, atualizado monetariamente, tendo em vista que o crime cometido se enquadra naqueles de forma privilegiada, conforme art. 155, parágrafo 2º, do CP. Custas pelos réus, cujo pagamento fica suspenso, em razão da miserabilidade. Com o trânsito em julgado lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 006002000418-4

Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros => SENTENÇA: "...Pelo expedito, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os réus Jamim e Cláudio, já qualificados, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (emboscada), do Código Penal, para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/09/2008**

000116RR-B =&gt;00001, 00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**EXECUÇÃO**

00001 - 006008022472-2

Exequente: M.moraes-me

Executado: Jocivam Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 856,32. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00002 - 006008022482-1  
 Exeqüente: M.morais-me  
 Executado: Marcia Lopes Nobre e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 930,96. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008022463-1  
 Réu: Eliane da Conceição Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 006008022483-9  
 Autor: Daniel Bressani Luniere => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
 Hevandro Cerutti  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Wallison Larieu Vieira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 006006019711-2  
 Autor: Arcino Antônio de Souza  
 Réu: Flávio Costa Susano => SENTENÇA:Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I, São Luiz do Anauá(RR), 16 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021959-9

Autor: Elizalda Menezes Servolo Oliveira  
 Réu: Neusa Rodrigues dos Santos => SENTENÇA:Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se Intimem-se, via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00007 - 006008021791-6  
 Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz  
 Executado: Leandro Carvalho Paiva => SENTENÇA:Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de setembro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 006008021962-3  
 Autor: Izabel Soares de Souza  
 Réu: Scum Industria e Comercio Varejista de Confecções Ltda => SENTENÇA:Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII,

do CPC. Apos as formalidades legais, arquivem-se os autos, com devida baixas. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE via DPJ. Cumpra-se São Luiz do Anauá(RR), 17 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

###### Expediente de 26/09/2008

000157RR-B =>00002;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000507002939-1  
 Indicado: E.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CRIMINAL

###### Expediente de 26/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 000502000219-1  
 Réu: Zaqueu José de Souza => Intimação do Ilustre Advogado Dr. Antonio Cláudio C. Theotônio, OAB nº 112-B, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### COMARCA DE PACARAIMA

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

###### Expediente de 26/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508002421-4  
 Indicado: E.A.L. e outros => Transferência Realizada em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIRETORIA DO FÓRUM

#### PORTARIA/DF N°029, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais; CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências das delegacias armazenados há mais de

18 meses, conforme Ofício Nº 272/2008 do Núcleo de Repressão a Crimes contra a Administração e Serviços Públicos, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, de acordo com relação de bens abaixo discriminados com suas características, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação dos bens

Aparelho celular siemens, C45, azul, Cod. de barra nº 350673104217302, operadora Tim, sem bateria
Aparelho celular Sansung, Easy, serial nº 75960, modelo STH-N375, sem bateria
Aparelho celular Nokia, Gradiente, 8860, preto/cromado, serial nº 22605051396
Aparelho celular Nokia, 8860, tipo NSW – 6NX, serial nº 2260520482
Aparelho celular Nokia, 5125, tipo NCS – 1BX, serial nº 10003409326, sem bateria
Aparelho celular Ericsson, tipo DH668, serial nº 20412919220
Aparelho celular Nokia 3320, cinza, serial nº 08311009737
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07406359563
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07810657332
Aparelho celular Motorola, 120T, serial nº 06602160942
Aparelho celular Nokia 1220, serial nº 04301160268
Aparelho celular Nokia 1220, serial nº 07207177386, sem bateria
Aparelho celular Gradiente, 5125, serial nº 29Q303752A9L
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07310730906
Aparelho celular Nokia 5125, serial nº 09400279491
Aparelho celular Nokia 5125i, serial nº 11413581540
Aparelho celular Motorola C150T, serial nº 05204305197, sem bateria
Aparelho celular Nokia 1221, serial nº 03803408194
Cadeira de dentista
01 (uma) Boca de lobo
01 (uma) marreta

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008.

**Dr. Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz Diretor Do Fórum

## COMARCA DE CARACARAÍ

### PORTRARIA/ GAB/ N° 012/2008

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;  
**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;  
**CONSIDERANDO** que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

**Art. 2º - FIXAR** a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **FINAIS DE SEMANA**, no período compreendido entre **03 a 31 de OUTUBRO de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	03 a 06 de outubro	Das 18:00 h do dia 03.10.08 às 08:00 do dia 06.10.08
Marcelo Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	10 a 13 de outubro	Das 18:00 h do dia 10.10.08 às 08:00 do dia 13.10.08
Luiz Eugênio Brambilla	Oficial Contador	17 a 20 de outubro	Das 18:00 h do dia 17.10.08 às 08:00 do dia 20.10.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	24 a 27 de outubro	Das 18:00 h do dia 24.10.08 às 08:00 do dia 27.10.08

**Art. 3º - FIXAR** a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre **03 a 31 de OUTUBRO de 2008**, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), caso não haja feriado, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	06 a 10 de outubro	Das 18:00 h do dia 06.10.08 às 08:00 do dia 10.10.08
Marcelo Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	13 a 17 de outubro	Das 18:00 h do dia 13.10.08 às 08:00 do dia 17.10.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	20 a 24 de outubro	Das 18:00 h do dia 20.10.08 às 08:00 do dia 24.10.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	27 a 31 de outubro	Das 18:00 h do dia 27.10.08 às 08:00 do dia 31.10.08

**Art. 4º - DETERMINAR** que os servidores escalados, quando acionados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.**

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 25 de setembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE:** C.D.B.S., menor representado pela Sra. **LEIDIMAR BARRETO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 160133-9-Execução**, em que é parte exequente **C.D.B.S.** e executado **C.L.D.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE:** L.S.B.B. e I.S.B., menores representados pela Sra. **ADELE SALOMÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, nutricionista, filha de Ivan Pereira de Oliveira e Enilda Maria Salomão de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 096117-8-Execução**, em que são parte requerente **L.S.B.B. e I.S.B.** e requerido **F.B.B.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **JOSÉ CARLOS MATOS MELO**, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, filho de Luiz Gonzaga Matos e Adélia Matos Melo, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 158097-0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) L.P.A. e Requerido(a)s: J.C.M.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **14 de OUTUBRO de 2008, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss, (Assistente Judiciário) o digitel, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR BELCHIOR DA SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerais, filho de Manoel de Jesus Ferreira da Silva e de Joana Belchior, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n° **010 07 174065-7 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUIZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitel, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS do De Cujus JOSÉ MOREIRA MAIA.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO POSSÍVEIS HERDEIROS do De Cujus JOSÉ MOREIRA MAIA, filho de Ananias Moreira Maia e de Aurea Moreira Maia, para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 172563-3 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes Requerente(s) M.J.S.S. e Requerido(a)s: A.R.S.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **15 de OUTUBRO de 2008, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss, (Assistente Judiciário) o digitel, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ANGELO RAMON RONDON**, venezuelano, solteiro, sem profissão definida, natural de Caracas/Venezuela, nascido em 12/09/1972, filho de Ângelo Ramon Marin e de Beicy Josefina Rondon, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sito no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço a Comunidade.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, digitel e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**João Bandeira da Silva Neto**  
Assistente Judiciário – 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de KLEIDIOMAR KLEMES PIRES**, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Gabriel da Palha/ES, nascido em 24/10/1974, filho de Valdir Batista Pires e de Noelza Klemes Pires, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sito no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço a Comunidade.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, digitel e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**João Bandeira da Silva Neto**  
Assistente Judiciário – 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUKI**, brasileiro, convivente, pintor, natural de Fortaleza/CE, nascido em 21/04/1983, filho de João Mendes Casuki e de Inácia Justina Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sito no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço a Comunidade.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, digitel e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**João Bandeira da Silva Neto**  
Assistente Judiciário – 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 21/03/1959, filho de Moisés Vieira da Rocha e de Gonçala Maria de Jesus Rocha, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sítio no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço a Comunidade.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**João Bandeira da Silva Neto**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **SUELY PANTOJA DE LIMA**, brasileira, casada, dona de casa, natural de Manaus/AM, nasceu em 23/10/1977, filha de Afonso Soares Lima e de Ercília de Souza Pantoja, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento, NO PRAZO DE 10 DIAS, das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição em Dívida Ativa.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**João Bandeira da Silva Neto**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Portaria Gab. JIJ. N° 020/2008**

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MMº Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria da CGJ nº 080/2008, que alterou a escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria CGJ nº

046/2008, designando este Magistrado para o plantão no período de 22 a 28 do corrente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:**

**Dia 27.09.2008** (sábado)

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro – **Escrivão**  
Allaylson dos Reis Pereira – **Assistente Judiciário**  
Anderson Luiz da Silva Mendonça – **Agente de Proteção**  
Luiz Henrique de Oliveira Martins - **Motorista**

**Dia 28.09.2008** (domingo)

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro – **Escrivão**  
Allaylson dos Reis Pereira – **Assistente Judiciário**  
Anderson Luiz da Silva Mendonça – **Agente de Proteção**  
Luiz Henrique de Oliveira Martins - **Motorista**

**Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

**Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso, o servidor Allaylson dos Reis Pereira – Assistente Judiciário a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, no período compreendido entre o dia 22 a 29.09.2008.**

**Parágrafo Único:** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através dos telefones: **9971-5002 e 3621-2773**

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º -** Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2008

**Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes**  
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

**4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Portaria N° 013/08- 4º Juizado Especial

O **Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 223, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima-COJERR;  
**CONSIDERANDO** a paralisação dos servidores deste Poder Judiciário, no período de 20.Ago.2008 à 24.Set.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Designar o servidor ADAIL ARAUJO, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, no período de 21.Ago.2008 a 24.Set.2008.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2008.

**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
JUIZ DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/09/2008**:

PETIÇÃO N.º 7

**RESUMO: DENÚNCIA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ATRAVÉS DE CARROS ADESIVADOS.**

REQUERENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
OUVIDORA ELEITORAL: JUÍZA MARIA DILMAR

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **29/09/2008**:

PROCESSO N.º 546 – CLASSE XV

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.**

**AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROCESSO N.º 62 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

**RESUMO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROCESSO N.º 07/2008 DA 2ª ZONA ELEITORAL**  
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL

ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉU: JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA E CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Cientifique-se as partes.  
Agende-se a audiência designada.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

PROCESSO N.º 546 – CLASSE XV

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.**  
**AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DESPACHO

À SJ, para redistribuir.

Boa Vista, 26 de setembro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TRE/RR

### COMUNICADO:

**PROCESSO N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL**

ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉU: JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA E CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

Em cumprimento ao despacho de fls. 347v. a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima designa o dia 31 de outubro de 2008, às 10 (dez) horas para que, na sala de audiências da 1.<sup>a</sup> Vara Cível do Fórum Sobral Pinto, ocorra a audiência para oitiva de testemunhas.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### ATO N.º 053, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Nomear, **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### ERRATA:

- No aviso de alteração do edital da Tomada de Preços nº 006/08, publicado no DPJ nº 3935, de 27SET08:

**Onde se lê:** “... RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA.”

**- Data:** 10 de setembro de 2008.

**Leia-se:** “... RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA.”

**Data:** 10 de outubro de 2008.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA N.º 285, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
*Diretor-Geral*

**PORATARIA N° 286, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 08SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
*Diretor-Geral*

**PORATARIA N° 287, DE 28 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
*Diretor-Geral*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORATARIA N° 004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 19SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
*Diretora do Departamento de Recursos Humanos*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA****3<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente**

**Objeto:** Apurar ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel.

**Investigado:** VIVO CELULAR S/A

**Fonte:** *Ex officio*

**DESPACHO**

O Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> Entrância, 2<sup>o</sup> Titular da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do

Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos fica designada a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Requisitar cópia dos contratos de locações de todas as torres de telefonia celular instaladas no município de Boa Vista;
7. Após atendimento do item retro, **notificar** os proprietários dos terrenos para prestar declarações e receber recomendação acerca de eventual co-responsabilidade e responsabilidade solidária;
8. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*2º Promotor de Justiça da 3<sup>a</sup> PJC*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N°. 626/2008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o estabelecido no Art. 95 da Lei Complementar nº 053/2001 e Art. 7º, VIII da Lei Complementar 037/2000;

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, Licença Paternidade, no período de 22 a 26 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
*Defensor Público-Geral em exercício*

**PORATARIA/DPG N°. 630, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA DE SANTANA, lotada no núcleo da Capital, para, no dia 30 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em contraditório, na audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 045071570-1, consoante solicitação contida no Ofício/C/VCi. nº 462/08.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 30 de setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
*Defensor Público-Geral em Exercício*

**PORATARIA/DPG N°. 631, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1<sup>a</sup> Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, para participar do “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, com ônus no que concerne às diárias. Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
*Defensor Público-Geral em Exercício*

**PORTEIRIA/DPG N°. 632, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, para participar do "VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos" a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, com ônus no que concerne às diárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFICIO****Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MANOEL DE JESUS LEDA FERREIRA e OZERLÂNDIA DE SOUSA DA SILVA**

ELE: nascido em Tocantins-TO, em 01/06/1960, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Salvador, nº 773, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GOMES FERREIRA e MARIA LEDA FERREIRA.

ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 13/02/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Salvador, nº 773, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE SOUSA DA SILVA.

**2) WALDINEY LIMA BARRETO e GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/10/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Risos do Prado, nº 338, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LEOPOLDO PERES OLIVEIRA BARRETO e DEUSIVANDE LIMA BARRETO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1983, de profissão funcionária pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ana Nery, nº 517, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de DORVAL BELTINO DE QUEIROZ e MARIA JOSÉ ARAUJO DE QUEIROZ.

**3) JOSÉ CELESTINO DA LUZ NETO e MONQUI CAROLINE GUERREIRO DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/05/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Comandante Essen Pinheiro, nº 212, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de IZAMAR MARTINS DA FONSECA e REGINA CELI SANTOS DA LUZ FONSECA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1986, de profissão auxiliar de contabilidade, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Comandante Essen Pinheiro, nº 212, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSAFÁ LOPES DA SILVA e MARIZETE CESAR GUERREIRO.

**4) ANTONIO JOSÉ DE SÁ e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 23/12/1964, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Das Estremosas, nº 359, Bairro: Pricumã 4, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FRANCISCO DE SÁ e SONIA MONTEIRO DE SÁ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1967, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Das Estremosas, nº 359, Bairro: Pricumã 4, Boa Vista-RR, filha de e JULIA DE OLIVEIRA.

**5) DAGMO ROBERTO DIAS COSTA FILHO e ANTONIA SILVAPEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/10/1981, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São

Pedro, nº 330, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de DAGMO ROBERTO DIAS COSTA e TEREZINHA VIEIRA BARBOSA.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 04/10/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Pedro, nº 330, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GONÇALVES PEREIRA e FLORISA SILVA PEREIRA.

**6) GERSON DA SILVA GOMES e JOZIANE CRISTINE SILVA SOUSA**

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 22/07/1976, de profissão pizzaiolo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jandiá, nº 316, Bairro: Santa Teresa I, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO REINALDO GOMES e MARIA TEREZA DA SILVA GOMES.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 16/08/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1143, Bairro: Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA e FRANCISCA SILVA SOUSA.

**7) FRANCISCO NETO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO MEMÓRIA**

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 02/08/1965, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Pedro, n.º 84, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO HILARIO DA SILVA e TEREZA DE SOUSA SILVA.

ELA: nascida em Capitão de Campos-PI, em 31/03/1964, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Pedro, n.º 84, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE LOURDES MEMÓRIA.

**8) SELSO ALVES FRANCO e MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO**

ELE: nascido em Boa Viagem-CE, em 11/06/1972, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Pedro, n.º 108, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES FRANCO e MARIA BENEVINUTO FRANCO.

ELA: nascida em Gonçalves Dias-MA, em 06/08/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Pedro, n.º 108, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de e MARIA LUZINETE SANTIAGO.

**9) JACY CRUZ CAVALCANTE e MICHELY DA SILVA GOMES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/06/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uirapuru, nº 10, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE PAIVA CAVALCANTE e ANA SUFIA CRUZ CAVALCANTE.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/12/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uirapuru, nº 10, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filha de MOACIR ALVES GOMES e MARIA ODETE BASQUES DA SILVA GOMES.

**10) ANGELO PAIVA DE MOURA e JACILETY FONSECA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/09/1962, de profissão servidor público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Constant, nº 500, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DANTAS DE MOURA e MARIA PAIVA DE MOURA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Benjamin Constant, nº 500, Centro, Boa Vista-RR, filha de MARIO ARRUDA DA FONSECA e ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ BATISTA DA SILVA JÚNIOR e VANESSA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 27 de agosto de 1985, de profissão estudante, residente na rua. CC 15, nº61, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ BATISTA DA SILVA** e de **HELENA MARIA ACRÍSIO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Mucajá, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1992, de profissão estudante, residente na rua. CC 15, nº 61, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\*\* e de **FRANCILENE FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS VERAS FEITOSA** e **LEDIANE LUDUGERIO CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 8 de abril de 1974, de profissão Fiscal de Loja, residente na rua. C-29 nº1019 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **LUIZ GONZAGA FEITOSA** e de **MARIA DA GRAÇA VERAS FEITOSA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 12 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente na rua. C-29 nº1019 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de \*\*\*\*\* e de **JOSINA LUDUGERIO CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARLAN JORGE SOUSA GONÇALVES** e **ELIANE PEREIRA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1975, de profissão vigilante, residente na rua. S-25, nº 183, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO SEBASTIÃO GONÇALVES** e de **MARIA DE FÁTIMA SOUSA GONÇALVES**.

**ELA** é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1986, de profissão cabeleireira, residente na rua. S-25, nº 183, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA LEONCIO MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 29 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**